



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 140/2022	
Referência	Processo nº 1157103/2022	
Interessado	ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA 00747023433 (ANS - Soluções Energéticas)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1157103/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025794/2022 em desfavor da a Pessoa Jurídica **ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA 00747023433**, devido a falta de ART Contrato de Obra/Serviço de Instalação de Cerca Elétrica e Alarme na Sede da Indústria Bentonit União Nordeste, Avenida Assis Chateaubriand, 3877, CEP: 58.411-450 na cidade de Campina Grande tendo como Responsável, Érika Pessoa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/05/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no dia 27/05/2022, ou seja, fora do prazo legal, como determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução 1.008/2004 do Confea: “Art. 10. Parágrafo único – “Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a Empresa em sua Defesa alega que “o serviço desenvolvido durante a autuação não se tratava de instalação nova de equipamentos, e sim, apenas, de substituição de equipamentos danificados por outros de mesmas características técnicas, em instalação existente”; **considerando** que a Empresa solicita o Arquivamento do auto de infração ou a redução da multa para o patamar mínimo; **considerando** a análise da Defesa apresentada pela empresa, verifica-se que a mesma admite que estava executando serviço na Bentonit, e diz que não é instalação e sim substituição de equipamentos danificados, mas na Nota Fiscal emitida perante a Prefeitura municipal de Campina Grande consta “instalações elétricas do sistema de alarme de incêndio”; **considerando** que apesar de ser citado na Defesa apresentada, até a presente data, não foi apresentado pela mesma a ART e nem verificamos no sistema do Crea; **considerando** que a autuada não regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB